

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**Aviso n.º 15181/2011****Celebração de contratos em funções públicas por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos, designadamente os previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz público que na sequência dos procedimentos concursais abertos por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 105 de 31 de Maio de 2010, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 02 de Dezembro de 2010:

Margarida Alexandra Martins Gonçalves — para a carreira e categoria de Técnica Superior, 3.ª posição remuneratória e nível 19.

Bruno Miguel Antunes Gomes — para a carreira e categoria de Técnico Superior, 3.ª posição remuneratória e nível 19.

Sofia Dias Moreira da Silva Ferreira — para a carreira e categoria de Técnica Superior, 3.ª posição remuneratória e nível 19.

Sofia Margarida Simões Carmo — para a carreira e categoria de Técnica Superior, 3.ª posição remuneratória e nível 19.

8 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Manuel Gomes Marques*.

304930108

MUNICÍPIO DE PENACOVA**Aviso n.º 15182/2011**

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a tempo inteiro, relativamente a sete postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional (serviços gerais de apoio à área educativa) aberto pelo Aviso n.º 3147/2011 (Ref. A), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 28 de Janeiro de 2011, de que o projecto de lista de ordenação final encontra-se afixada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho, Largo Alberto Leitão, n.º 5, vila de Penacova e disponibilizada em www.cm-penacova.pt.

A realização da audiência prévia à decisão definitiva de exclusão terá lugar nos dez dias úteis seguintes ao da publicação deste aviso, devendo os interessados utilizar o formulário disponível na página electrónica do Município.

26 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Humberto Oliveira*.

304959983

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL**Edital n.º 746/2011**

Rui David Pita Marques Luís, presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, torna público, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e com o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Janeiro, o projecto de regulamento de apoio aos estudantes do ensino superior — atribuição de bolsas de estudo, para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões.

18 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui David Pita Marques Luís*.

Projecto de Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior**Preâmbulo**

Considerando a nova organização do ensino superior decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que o Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior da Câmara Municipal de Ponta do Sol se encontra desadequado face às alterações resultantes do referido Processo;

Considerando que se pretende promover a equidade no acesso à bolsa de estudo.

Desta forma, sendo atribuição das autarquias locais deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a

alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme estabelece a alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Nestes termos, o município de Ponta do Sol institui a atribuição de bolsas de estudo com o intuito de promover o desenvolvimento educacional à população do concelho.

Artigo 1.º**Objecto**

A atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Ponta do Sol dirige-se aos estudantes do Ensino Superior, residentes no concelho de Ponta do Sol, devendo obedecer aos princípios constantes das cláusulas agora definidas.

Artigo 2.º**Legitimidade**

1 — Podem candidatar-se à atribuição de Bolsas de Estudo os estudantes que se encontrem nas seguintes condições:

- Possuam residência permanente no Concelho.
- Encontrem-se matriculados em Estabelecimentos do Ensino Superior a frequentar curso de Licenciatura ou de Mestrado.
- Não sejam titulares do grau académico para o qual se candidatam.

Artigo 3.º**Atribuição**

1 — A atribuição das Bolsas de Estudo será feita anualmente, face a uma análise da documentação entregue. Para o cumprimento deste objectivo é fundamental que os alunos respondam com celeridade às solicitações do Município.

2 — Poder-se-á recorrer à realização de entrevistas, ou outras diligências, para averiguar da veracidade da situação apresentada por cada aluno.

Artigo 4.º**Candidatura**

1 — A candidatura à Bolsa de Estudo far-se-á através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol.

2 — É de carácter obrigatório a entrega dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- Prova de rendimentos do agregado familiar, mediante a apresentação de IRS e da nota de liquidação relativas ao ano transacto à candidatura. Relativamente ao IRC, este deverá ser apresentado através do modelo 22, com balanço e a demonstração de resultados assinados pelo Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas;
- Declaração da instituição bancária em caso de encargos anuais com amortizações e juros relativos a empréstimos bancários concedidos para aquisição, construção ou beneficiação de habitação própria do agregado familiar;
- Em caso de desemprego deve ser apresentada declaração passada pelo Instituto Regional de Emprego, comprovativa dessa situação e documento emitido pelo Centro de Segurança Social da Madeira, referente ao montante do subsídio recebido;
- Documento comprovativo da residência do aluno no Concelho de Ponta do Sol, passado pela Junta de Freguesia;
- Número de Identificação Bancária do Aluno;
- Certificado de Inscrição no Ano Lectivo para o qual requer a Bolsa de Estudo;
- Documento comprovativo do Aproveitamento Escolar, excepto para a primeira candidatura à Bolsa de Estudo.

3 — A falta dos documentos referidos no número anterior pode ser motivo de exclusão;

4 — Toda a documentação solicitada deverá ser entregue pessoalmente no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Ponta do Sol ou enviada por correio em carta registada com aviso de recepção.

Artigo 5.º**Conceito de Agregado Familiar**

O agregado familiar a considerar para aplicação do presente Regulamento é constituído pelos elementos inscritos na declaração de IRS, referente aos rendimentos obtidos no ano anterior ao da candidatura, acrescido dos que nasceram no ano em que a mesma é efectuada.

Artigo 6.º

Cálculo do Valor da Capitação

1 — O cálculo da capitação é alcançado através da seguinte fórmula:

$$C = [R - (I + H + S)] / 12N$$

C — Valor da capitação

R — Rendimento anual bruto do agregado familiar

I — Montante dos impostos e contribuições

H — Rendas, empréstimos e propinas:

a) O valor anual da renda da habitação do estudante deslocado, mediante a apresentação de recibo;

b) O valor anual da renda da habitação do agregado familiar;

c) Os encargos anuais, nomeadamente amortizações e juros, relativos a empréstimos bancários concedidos para aquisição, construção ou beneficiação de habitação própria do agregado familiar.

d) O valor das propinas pago ou a pagar para a frequência do curso em cada ano lectivo até ao limite do valor máximo das propinas fixado para o ensino superior público em cada ano.

S — Montante dos encargos com saúde.

N — Número de elementos do agregado familiar.

2 — Para efeitos de cálculo da capitação, o valor dos encargos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 — H, não pode exceder 30% do valor de R.

3 — Os encargos referidos na alínea c) do n.º 1 só são considerados quando devidamente comprovados mediante declaração da instituição bancária.

4 — Nos casos que não seja possível averiguar o valor da renda da habitação do estudante perante recibo, serão tidos em conta os seguintes limites máximos:

a) 250.00€ mensais na cidade de Lisboa e Porto;

b) 200.00€ mensais nas restantes cidades.

Artigo 7.º

Prazo

1 — O requerimento para a candidatura a que se refere o n.º 1 do Artigo 4.º, deverá ser entregue até ao último dia útil do mês de Outubro.

2 — A documentação solicitada no n.º 2 do Artigo 4.º deverá ser entregue até ao último dia útil do mês de Novembro.

Artigo 8.º

Limite

Não existe limite máximo de Bolsas de Estudo a atribuir aos Estudantes do Ensino Superior.

Artigo 9.º

Valores, Escalões e Periodicidade

1 — O valor anual a atribuir aos candidatos é o estipulado de acordo com os seguintes escalões:

Escalão A — para um valor de capitação igual ou inferior a €150,00, o valor anual da bolsa é de €750,00.

Escalão B — para um valor de capitação superior a €150,00 e igual ou inferior a €225,00, o valor anual da bolsa é de €500,00.

Escalão C — para um valor de capitação superior a €225,00 e igual ou inferior a €300,00, o valor anual da bolsa é de €250,00.

2 — O pagamento da Bolsa de Estudo será feito em dez prestações mensais de €75,00, €50,00 ou €25,00 a pagar até o dia oito do mês seguinte ao deferimento da respectiva candidatura.

Artigo 10.º

Revisão

Os valores referidos no artigo 9.º poderão ser alterados em Reunião Camarária.

Artigo 11.º

Publicidade

Os avisos e as listas relacionadas com a candidatura às Bolsas de Estudo serão afixados nos locais públicos do costume.

Artigo 12.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos a este Regulamento serão analisados e decididos em reunião do executivo camarário.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, revogando expressamente o anterior Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior — Atribuição de Bolsas de Estudo.
204961334

MUNICÍPIO DO PORTO**Aviso n.º 15183/2011**

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal do Porto de 7 de Dezembro de 2010 e 15 de Março de 2011, e despacho da Senhora Vereadora, Dr.ª Matilde Alves, de 19.07.2011 se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infra-identificados.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A) um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Conceber, desenvolver e garantir a manutenção de sistemas de indicadores estatísticos, nomeadamente, relacionados com a monitorização social e a avaliação da qualidade de vida urbana; recolher e tratar estatisticamente informação de natureza quantitativa e qualitativa; Conceber e aplicar inquéritos; Estruturar e desenvolver bases de dados geográficas com base na tecnologia SIG (Sistemas de Informação Geográfica); Recolher e analisar informação de natureza documental; Informar pedidos externos».

Ref. B) um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Enfermagem do trabalho: Planear, coordenar e desenvolver intervenções no seu domínio de especialização; Identificar, planear e avaliar os cuidados de enfermagem e efectuar os respectivos registos, bem como participar nas actividades de planeamento e programação do trabalho; Prestar cuidados de enfermagem aos trabalhadores; Participar em diversos projectos na área de actuação da Divisão; Articulação em colaboração com o GHS, chefia e trabalhador para reinserção profissional no local de trabalho».

3 — Reserva de recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez, que ainda não foi publicitado procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho: área do Município do Porto.

Ref. A) — Gabinete de Estudos e Planeamento

Ref. B) — Divisão Municipal de Segurança e Saúde no Trabalho

5 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados obedecerá ao disposto no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02 e artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31.12, sendo a posição remuneratória de referência de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única.

6 — Âmbito do recrutamento: considerando que nos procedimentos concursais abertos apenas a trabalhadores com relação jurídica de emprego público (RJEP) por tempo indeterminado previamente estabelecida com vista ao preenchimento dos postos de trabalho supra identificados, todos os candidatos foram excluídos, poder-se-á, atenta a possibilidade consagrada nos artigos 9.º, n.º 2 e 10.º, n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 12-A/2010, de 30.06 e conforme deliberação da Câmara Municipal do Porto de 15.03.2011, proceder, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7 — Considerando que, conforme entendimento perfilhado pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público e da Direcção-Geral das Autarquias Locais, as restrições previstas no artigo 24.º, n.º 10 da Lei n.º 55-A/2010, de 31.12, apenas são aplicáveis quando se trate de procedimentos concursais para os quais é exigível uma prévia relação jurídica de emprego público, podem ser admitidos candidatos já detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público, que afixaram remuneração inferior à que resulta do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31.12, aplicando-se apenas os limites previstos neste último artigo.

7.1 — De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de técnico